



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDEC-CTI

Parecer nº 6/2024/SEDEC-CTI

PARECER TÉCNICO PARA REVOGAÇÃO E CORREÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Considerando as inconsistências identificadas na fase de análise das propostas do Processo Licitatório nº 0041.002948/2023-18, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio ao empreendedorismo inovador, e com base no disposto na Lei n.º 14.133/2021, sugere-se a revogação do referido processo para serem realizadas as seguintes correções:

1. Esclarecimentos sobre a Disponibilidade de Recursos Humanos:

Foram encontradas as seguintes inconsistências referente a ausência de clareza quanto à exigência de disponibilidade de recursos humanos para a gestão dos espaços físicos, incluindo a HUB.RO, em horários específicos.

Uma possível solução seria incluir no termo de referência um item específico que detalhe a exigência de disponibilização de equipe para a gestão dos espaços, definindo os horários de atendimento e as responsabilidades de cada profissional.

2. Cronograma Detalhado das Fases do Processo Licitatório:

Sucedeu a seguinte inconsistências, com a ausência de um cronograma detalhado das fases do processo licitatório, prejudicando a transparência e a igualdade entre os licitantes.

Uma possível solução seria elaborar um cronograma detalhado, incluindo prazos para cada etapa do processo, desde a publicação do edital até a homologação do contrato.

3. Correção de Erro Material no Quadro de Pontuação:

Sucedeu a seguinte inconsistências, a Identificação de erro material no quadro de pontuação, o que pode prejudicar a avaliação das propostas.

Uma possível solução seria corrigir o erro material no quadro de pontuação, garantindo a correta aplicação dos critérios de avaliação.

4. Inclusão de Modelo de Propostas:

Sucedeu a seguinte inconsistências, a ausência de modelo de submissão de propostas de preços e metodologias, dificultando a uniformização das propostas e a avaliação técnica.

Uma possível solução seria Incluir um modelo padrão no edital para a submissão das propostas, facilitando a análise e a comparação entre as ofertas.

5. Clareza nas Exigências do Termo de Referência:

Foram encontradas as seguintes inconsistências, como a falta de clareza nas exigências do termo de referência, dificultando a compreensão dos licitantes e a avaliação das propostas.

Uma possível solução seria revisar o termo de referência, tornando as exigências mais claras e objetivas, com exemplos práticos e detalhando os critérios de avaliação.

6. Esclarecimentos sobre os Atestados de Capacidade Técnica:

Foram encontradas as seguintes inconsistências, como a falta de clareza quanto aos atestados de capacidade técnica, especialmente no que se refere à propriedade intelectual do software e ao período de validade dos atestados.

Uma possível solução seria incluir no edital um item específico detalhando os requisitos para os atestados de capacidade técnica, incluindo a exigência de comprovação da propriedade intelectual do software e a definição do período de validade dos atestados.

7. Alinhamento das Fases de Habilitação e Julgamento Técnico:

Sucedeu a seguinte inconsistências, discrepância entre as fases de habilitação e julgamento técnico descritas no edital e no termo de referência.

Uma possível solução seria revisar o edital e o termo de referência, alinhando as fases de habilitação e julgamento técnico, conforme previsto no item 19.7 a 19.13 do termo de referência.

8. Detalhamento dos Documentos a Serem Submetidos:

Sucedeu a seguinte inconsistências, referente a falta de detalhamento dos documentos a serem submetidos pelos licitantes, causando confusão e dificultando a análise das propostas.

Uma possível solução seria revisar o item 9.1.1 do edital, detalhando os documentos necessários para a habilitação e a proposta técnica, incluindo a ordem de submissão.

Diante das inconsistências identificadas no Processo Licitatório nº 0041.002948/2023-18, as quais comprometem a isonomia entre os licitantes e a transparência do certame, esta Coordenação de Ciência, Tecnologia e Inovação, após minuciosa análise, **recomenda a revogação** do referido processo.

Propõe-se a abertura imediata de um novo processo licitatório para o mesmo objeto, com as devidas correções, a fim de garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Diante do exposto, considerando os princípios da discricionariedade administrativa, bem como os critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao exercício das funções do Ordenador de Despesa, conforme o disposto no art.71 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Sendo assim, submeto os autos à vossa apreciação e deliberação quanto à revogação e correção do processo licitatório em questão.

Atenciosamente,

Porto Velho, 04 de setembro de 2024.

PATRÍCIA ALVES PORTELA

Coordenadora de Ciência, Tecnologia e Inovação - CTI
SEDEC - RO



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA ALVES PORTELA**, Coordenador(a), em 05/09/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052497344** e o código CRC **7DA60820**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0041.002948/2023-18

SEI nº 0052497344



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Ofício nº 5103/2024/SEDEC-GAB

Ao Excelentíssimo Senhor

ISRAEL EVANGELISTA SILVA

Superintendente da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL

Nesta

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria o presente para oficializar que esta Secretaria concorda com o Parecer nº 6/2024/SEDEC-CTI (Id. 0052497344) e **solicita a revogação da licitação destes autos** pelos mesmos termos ali dispostos.

Sendo assim, submeto os autos à vossa deliberação quanto aos procedimentos pertinentes à revogação do pleito.

Atenciosamente,

Avenilson Gomes Da Trindade

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade**, Secretário(a) Adjunto(a), em 11/09/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052716714** e o código CRC **40F20507**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0041.002948/2023-18

SEI nº 0052716714